

**Resolução nº 304**  
**De 14 de setembro de 1988**

Atribui competência para requisição de transporte aéreo de passageiros ou carga, pelos Órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça e Centro de Estudos Jurídicos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "g" do parágrafo único do art. 75, da Constituição Estadual, art. 10, incisos XI e XLIV, da Lei Complementar nº 28, de 21.05.82, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 2310, de 22.12.78, com as alterações introduzidas pelo art. 1º do Decreto nº 3946, de 09.03.81,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica atribuída ao 1º Subprocurador-Geral de Justiça, EVERARDO MOREIRA LIMA, matrícula nº 10017920, e, na sua ausência, impedimento ocasional ou afastamento, à Diretora-Geral da Secretaria da Procuradoria-Geral, VICTÓRIA SIQUEIROS SOARES LE COCQ D'OLIVEIRA, matrícula nº 00968065 e LUIZ SÉRGIO WIGDEROWITZ, matrícula nº 0014746, competência para efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros ou de carga, para atender as unidades administrativas básicas da Procuradoria-Geral de Justiça e do Centro de Estudos Jurídicos, obedecendo às normas fixadas no Decreto nº 3946, de 09 de março de 1981.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de 14 de setembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA  
Procurador-Geral de Justiça